

ESCLARECIMENTOS

Curitiba, 11 de março de 2024

Protocolo nº 21.139.621-0

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS PASSIVA E DE PROGNÓSTICOS, EM MEIO FÍSICO E/OU VIRTUAL.

À ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA.

Esclarecimentos

1- Em relação ao item 22.1.4, entendemos que existem duas formas de cumprimento: (i) mediante apresentação de análise de auditores independentes ou (ii) mediante certificação por contador registrado na entidade profissional competente. Desse modo, entendemos que os documentos contábeis estrangeiros não precisam ser acompanhados de análise de auditor independente se estiverem certificados por contador registrado em entidade profissional competente. Está correto o entendimento?

RESPOSTA LOTTOPAR: A empresa deverá apresentar demonstração contábil devidamente certificada por contador registrado, não sendo necessário um auditor.

2- O item 14.1 do Edital exige tradução de documentos estrangeiros. Por sua vez, a Lei 14.133/2021 não exige que os documentos estrangeiros sejam traduzidos por tradutor juramentado nem que sejam notorizados ou apostilados. Assim, entendemos que basta tradução simples, sem juramentação, e sem apostilamento ou notorização. Nosso entendimento está correto?

REPOSTA LOTTOPAR: Esclarecemos primeiramente que o presente Edital de Credenciamento está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022. Dito isso, temos como embasamento legal para

responder a esse questionamento o artigo 67, §4º, da Lei nº 14.133/2021, devidamente previsto no Edital de Credenciamento, que preceitua que serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhado de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Tendo em vista que a Lei Federal nº 14.133/2021 não exige tradução juramentada e nem a legalização de origem dos documentos, é necessário considerar o art. 13 da Constituição Federal, que estabelece que o Português é o idioma oficial do Brasil, bem como o art. 224 do Código Civil, que menciona que “os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no país”.

Portanto, as empresas estrangeiras interessadas no presente certame deverão encaminhar os documentos originais em língua estrangeira, bem como uma tradução livre (ou juramentada, caso assim desejem) desses documentos, que passarão pela análise da LOTTOPAR, como forma de garantir que a fonte do documento original é idônea e compatível com a tradução realizada.

3- O item 21.1.5 prevê a obrigatoriedade de apresentação de procuração para o representante legal. Considerando que o representante legal da interessada recebe poderes diretamente dos atos estatutários (contrato social, estatuto social, etc.) e o representante do consórcio receberá poderes diretamente do Compromisso de Constituição de Consórcio, entendemos que a procuração prevista no item 21.1.5 somente é obrigatória quando a interessada for representada por procuração e não por representante legal. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA LOTTOPAR: Se o representante legal já está devidamente constituído nos documentos de constituição, já terá validade jurídica para representação. Caso haja outra pessoa para representação, deverá apresentar procuração.

4- O item 11.1.8 do Edital prevê que está impedido de participar do credenciamento consórcio que tenha empresa societária na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoas que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada. Considerando que não existe qualquer vedação de que dentro de um mesmo consórcio haja empresas com identidade de diretores, responsáveis técnicos ou sócios, bem como inexistência de conflito de interesses nesse contexto, entendemos que a vedação do item 11.1.8 se aplica apenas entre consórcios distintos. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA LOTTOPAR: Correto. Será aplicado em caso de existência de mesma figura entre diferentes consórcios.

5- O item 33.8 do Edital prevê que as declarações e certidões solicitadas para habilitação no credenciamento deverão ser apresentadas em nome da SPE constituída. Considerando que esse item está inserido no tópico “Dos procedimentos a serem executados antes da assinatura do contrato”. Considerando que o item 20.1 prevê que os documentos de habilitação devem ser apresentados pelo proponente; Entendemos para fins de credenciamento, as declarações e certidões deverão ser entregues em nome da proponente interessada, e não em nome da SPE constituída. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA LOTTOPAR: Correto, no momento de credenciamento, deverão ser apresentados em nome da empresa que está enviando os documentos. As documentações em nome da SPE a ser constituída deverão seguir as regras dispostas no tópico 33 e seguintes do Edital.

6- O item 3.8.1 do Termo de Referência prevê que a PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO possua um Datacenter de Backup. Entendemos que se trata de um banco de dados Backup e não datacenter. O entendimento está correto?

RESPOSTA LOTTOPAR: Sim, entendimento correto. Este item tem relação com o item 3.8.5, que exige total redundância nos serviços ofertados, ou seja, o CONCESSIONÁRIO deve possuir um Datacenter, que tenha backup, redundância, não só do banco de dados, mas da PLATAFORMA DE LOTERIAS como um todo (banco de dados, aplicações, serviços, etc.).

7- O item 3.9.12 do Termo de Referência prevê que o Concessionário deverá ter código único por evento. Favor esclarecer o que são esses eventos.

RESPOSTA LOTTOPAR: São as transações realizadas no momento de realização de apostas, físicas ou virtuais, ou ainda cadastro, pagamento e demais atividades na plataforma virtual, que deverão ser reportadas para a plataforma de gestão e meios de pagamento da Lottopar.

8- O Item 22.1.3 dispõe que empresas constituídas no exercício social “deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima da abertura das propostas.” Diante dessa disposição, questiona-se:

8.1. O Balanço de Abertura deve ser registrado na Junta Comercial?

RESPOSTA LOTTOPAR: Sim. Toda a documentação contábil deve ser registrada nos órgãos competentes para ter validade, inclusive o Balanço de Abertura.

8.2. De que forma devem ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima da abertura das propostas?

RESPOSTA LOTTOPAR: Devem ser apresentados os Balanços devidamente assinados por Contador responsável e devidamente registrados em órgão competente.

8.3. Podem ser apresentadas alterações no Balanço Patrimonial após o Balanço de Abertura?

RESPOSTA LOTTOPAR: Sim, desde que devidamente justificada a alteração.

8.4. Caso a empresa possua o Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis para o ano-exercício de 2023, poderá apresentar esses documentos em substituição ao Balanço de Abertura?

RESPOSTA LOTTOPAR: Sim, considerando que a empresa já está em atividade por mais tempo, não precisa apresentar o Balanço de Abertura. A data de abertura poderá ser comprovada no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (cartão CNPJ).

8.5. Em caso de resposta positiva ao questionamento anteriormente formulado, e em atenção ao item 22.1.1 do Edital, é possível que seja apresentado apenas o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis apenas do exercício de 2023, para empresa constituída em 2023?

RESPOSTA LOTTOPAR: Sim, desde que seja comprovado que a criação da empresa ocorreu somente em 2023.

9- O Item 24 da Matriz de Risco que consta no Termo de Referência prevê que é risco do CONCESSIONÁRIO a “contratação de garantias e seguros obrigatórios”. Contudo, o Edital e o Termo de Referência não preveem a contratação de Seguros Obrigatórios. Nosso entendimento é que, em que pese esse risco seja alocado ao concessionário, não há que se falar em contratação de seguros obrigatórios. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA LOTTOPAR: Sim, o entendimento está correto. Ressalvando a obrigatoriedade sobre a contratação de garantia.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Pablo Augusto Wosniacki

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento – Portaria 071/2023

(assinado eletronicamente)

Anderson Ribeiro da Silva

Membro da Comissão Especial de Credenciamento – Portaria 071/2023

(assinado eletronicamente)

Jonathan Camargo de Lara

Membro da Comissão Especial de Credenciamento – Portaria 071/2023

(assinado eletronicamente)

Juliana Rumi Shikasho Liider

Membro da Comissão Especial de Credenciamento – Portaria 071/2023

(assinado eletronicamente)

Stefanny Priscila Fernandes

Membro da Comissão Especial de Credenciamento – Portaria 071/2023